



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Eu, **ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR**, responsável pelo Controle Interno do Município de Simão Dias, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/SE, que analisei integralmente os autos do Procedimento licitatório **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, BEM COMO SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, INCLUSO ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO DO CORPO, ALÉM DE NOTAS DE FALECIMENTO EM CARRO MUNIDO DE SOM, DESTINADOS A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS-SE**, que teve como vencedoras do certame a empresa: **EMPRESA JORGE FRANCISCO DE ANDRADE SANTANA ME – CNPJ: 03.423.408/0001-64**, com valor de R\$ 609.350,00 (seiscentos e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Simão Dias, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, prevista na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2134 de 20 de março de 2013, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo.
2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;
3. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
4. O processo foi autuado conforme determinação legal;
5. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
6. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
7. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
8. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata da sessão pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

9. Consta Proposta Consolidada;
10. Consta adjudicação, homologação;
11. O Contrato encontram-se devidamente assinado e publicado.

III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso do Pregão **PRESENCIAL** nº 001/2022-FMAS, nos veículos de publicações oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Estão igualmente publicados os termos contratuais/registro de preços.

IV – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da media estabelecida pela Secretaria demandantes, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato/Ata de Registro de Preços.

V – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

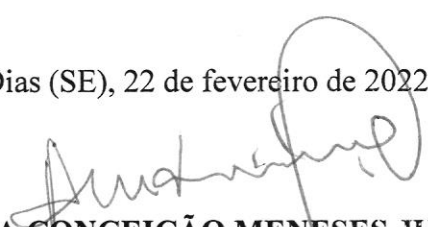
(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação e/ou registro de preços, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação e/ou registro de preços, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Simão Dias (SE), 22 de fevereiro de 2022.


ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR
Secretário de Controle Interno